

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais sanciona "Ad-Referendum" da Câmara Municipal, a seguinte Lei,

L E I N° 123

Arte 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a adquirir um terreno sem edificação, sito à Alameda David Carneiro, desta cidade, com a área de SESENTOS E SESSENTA E NOVE METROS QUADRADOS, - pelo preço de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Arte 2º - tão logo de posse da respectiva escritura, fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Governo do Estado do Paraná, para a construção de uma Cadeia Pública nesta cidade, o imóvel a que se refere o artigo anterior.

Arte 3º - O Governo do Estado do Paraná, uma vez cumprido o artigo primeiro, poderá, para todos os efeitos, tomar imediata posse do referido imóvel, mesmo antes de receber da Prefeitura a respectiva escritura de doação.

Arte 4º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente no orçamento vigente, os créditos especiais necessários.

Arte 5º - Esta lei entrará em vigor após a data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Julho de 1952.-

a Comissão de Legislação e Justiça
para aprovação

Lapa 5 de Agosto de 1952 Pedro Favaro Cavalin
Altavio José Russi Pedro Favaro Cavalin
Presidente Prefeito Municipal

Opinamos pela constitucionalidade, d.ºgo, pela
aprovação da presente Lei.

Lapa, 7 de agosto de 1952

François Boileau

Em acordo humanitário

a Comissão de Finanças e Fazenda
de Contas para opinar.
Lapa, 7 de Agosto de 1962

Cartório José Ribeiro
Presidente.

Opinamos pela aprovação
da presente lei.

Lapa, 7 de agosto de 1962

José Ribeiro
Presidente

SECRETARIA

do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - RJ
Sócio da Ordem dos Advogados do Brasil - RJ
Membro da Academia Brasileira de Letras - RJ
(notadamente nos assuntos de Direito Civil - RJ e Direito
Processual Civil - RJ, Direito Administrativo, Direito do Trabalho, Direito
Penal, Direito do Consumo e Direito à Informação Legislativa)
- que aprovou o projeto de lei
que estabelece a estrutura e funcionamento da Comissão de Contas
do Estado de São Paulo, com o objetivo de supervisionar a
execução das contas da Administração Pública do Estado de São Paulo
e garantir a transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.
Aprovado em sessão ordinária realizada no dia 7 de agosto de 1962.

- acima é o escrito na sua integralidade na folha

de 10 páginas, que consta no original, assinado por todos os membros da Comissão de Contas do Estado de São Paulo.

Assinado por: Dr. José Ribeiro
Dr. Francisco de Souza
Dr. Antônio de Oliveira
Dr. Luiz Henrique
Dr. José Gómez

